

## RESOLUÇÃO Nº 09/2017

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, **alterar a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 03**, que passa a ter a seguinte redação:

**APLICAÇÃO DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL.** O pagamento do valor incontroverso, inclusive em relação à liberação do depósito recursal, torna inaplicável o disposto no art. 354 do Código Civil vigente, considerando-se a quitação do principal e dos juros de mora proporcionalmente às parcelas pagas.

### PRECEDENTES

Acórdão do processo 0194800-68.1992.5.04.0811 AP  
Relator Desembargador João Ghisleni Filho  
Julgamento em 17-04-2012  
Publicado em 25-04-2012

Acórdão do processo 0016700-34.2005.5.04.0812 AP  
Relatora Desembargadora Beatriz Renck  
Julgamento em 17-04-2012  
Publicado em 25-04-2012

Acórdão do processo 0015700-96.2005.4.03.0812 AP  
Relatora Desembargadora Vania Mattos  
Julgamento em 17-04-2012  
Publicado em 24-04-2012

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardon, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Dou fé. Porto Alegre, 20 de junho de 2017. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.